

## **LEI MUNICIPAL Nº. 5.151, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023**

Altera o inciso V e acrescenta o inciso IX ao artigo 7º, bem como cria o artigo 7º-A, todos no âmbito da Lei Municipal nº. 4.712/2018 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 04.09.2023, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O inciso V do artigo 7º da Lei Municipal nº. 4.712/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“V. Destinação ao município de Lucélia, em área livre e edificável, o equivalente a 6% (seis por cento) do total da área do condomínio, com o mínimo de 600,00m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados) para os empreendimentos inferiores a 10.000,00 metros<sup>2</sup>, que será destinada à implantação de equipamentos comunitários, como os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer ou áreas verdes e similares fora da área do condomínio, podendo se aplicar, em relação às áreas verdes, as regras de compensação ambiental, em outras áreas públicas ou privadas, indicadas exclusivamente pela Secretaria de Meio Ambiente do Município, mediante termo de compromisso que constará prazo e demais obrigações assumidas pelo empreendedor.”

**Artigo 2º** - Fica acrescido o inciso IX junto ao artigo 7º da Lei Municipal nº. 4.712/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“IX. No caso do condomínio se enquadrar em uma das hipóteses de dispensa de análise do GRAPROHAB, caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente se manifestar sobre as questões relacionadas ao impacto ambiental e respectiva reserva de Área Verde para o empreendimento, podendo se aplicar as regras de compensação ambiental, em outras áreas públicas ou privadas, indicadas exclusivamente pelo referido órgão, mediante termo de compromisso que constará prazo e demais obrigações assumidas pelo empreendedor.”

**Artigo 3º** - Fica acrescido o artigo 7º-A à Lei Municipal nº. 4.712/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º-A. As áreas destinadas à implantação de equipamentos comunitários prevista no inciso V do artigo 7º, com todas as suas especificações, poderão, mediante prévio pedido e na forma do artigo 4º, ser indenizada em moeda nacional ou na execução de projeto de interesse do município.

I. A avaliação da área livre e edificável prevista no inciso V do artigo 7º está condicionada à apresentação de 03 (três) laudos de Corretores de Imóveis diversos, com o devido registro no órgão de classe competente.

II. Apresentada a avaliação, esta será apreciada pela comissão avaliadora, composta pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e Secretário Municipal de Administração, criada mediante decreto municipal para este fim.

III. A comissão avaliará a proposta mais benéfica, podendo encetar diligências em caso de não concordância com os valores apresentados, apresentando-se contraproposta.

IV. A contraproposta será apresentada a quem de direito, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, este se manifestar. Não havendo interesse, o pedido de indenização findar-se-á. Havendo, proceder-se-á com as tratativas para ratificação do pedido.

V. A comissão elaborará relatório explicando os motivos das decisões previstas nos incisos III e IV e as encaminhará ao Prefeito Municipal, podendo este ratificá-la ou retificá-la.

VI. A emissão do Termo de Verificação de Obra (TVO), nos termos do *caput*, fica condicionada ao pagamento da indenização ou à execução integral da obra.”

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 4º dia do mês de setembro de 2023.

**TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO**

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO